

O CAPITALISMO DA VIOLÊNCIA POR UMA SOCIOLOGIA POLÍTICA DOS NÃO-DIREITOS

The capitalismo of violence for a political sociology of non-Law

Wanda Capeller^{1*}

Resumo

O capitalismo da violência do Direito, o capitalismo da violência dos não-direitos e o capitalismo da violência digital constituem as formas mais acirradas do capitalismo contemporâneo, que as envelopa em um capitalismo de tipo emocional para legitimar suas novas racionalidades. Em razão desses novos cognitivismos decorrem novas objetivações e subjetivações do mundo social, que estão em marcha através de processos de aceleração, desaceleração e alienação aos quais estão submetidos os indivíduos, delineando assim novos contornos da dominação nas sociedades atuais. Nesta reflexão, observamos o papel do Estado, do Direito e dos não-direitos enquanto co-constitutivos das políticas neoliberais que alteram a percepção do mundo da vida e das maneiras de nele viver.

Palavras-chaves: Capitalismo, Estado, Direito, Violência, Vigilância.

Abstract

The proposal of this article is to reflect on the concept of culture and geoculture, from a critical vision of the general theory of law. The conception of geoculture investigated by the philosopher Rodolfo Kusch appears as the support for the right to territory, land and habitat by indigenous peoples,

¹ Este artigo, revisitado e completado, constitui a base de minha ponencia na XVI Conferencia Latinoamericana de Crítica Jurídica, México, 4 de octubre 2021.

* Professora Catedrática Emérita em Sociologia e Sociologia do Direito – SciencesPo Toulouse; Professora do Doutorado State, Law and Justice – CES- FEUC, Universidade de Coimbra; Doutorado em Direito e Ciência Política – Université de Picardie (1991); Pós-Doutorado em Sociologia – Université des Sciences Sociales de Toulouse (1996); Investigadora Associada do Centre de Théorie et Analyse du Droit (UMR 7074) CNRS/Université de Paris X; Investigadora Associada do Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra; Honorary Fellow do Institute for Socio-Legal Studies da University of Wisconsin (Madison), Honorary Fellow do International Institute of Sociology of Law– Oñati, Espanha; Membro da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção RJ); Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros.

peasants and culturally diverse and oppressed social groups. In this way, this note attempts to contribute to a dialogue from the general theory of law and legal anthropology, which if successful, would benefit the possibilities of developing strategies to defend the rights of those groups.

Key words: Capitalism, State, Law, Violence, Surveillance.

INTRODUÇÃO

Os sociólogos do direito no século XXI têm como tarefa primordial observar as mudanças das dinâmicas do capitalismo contemporâneo e suas correlações com o Estado, o Direito e os não-direitos. Se a “era do estado-nação” coincidiu com a “era do capitalismo”, este sistema tornou-se cada vez mais vasto, imbricado e complexo, o que tem transformado as racionalidades do Estado e do Direito, tais como foram construídas na modernidade clássica. Tigar e Levy mostraram as funções do Direito na ascensão do capitalismo², notadamente no momento da ascendência da burguesia, que determinou as “regras do jogo na paz burguesa”³. Assim, a evolução do capitalismo liberal é simultânea à construção jurídico-institucional⁴.

Através das instâncias jurídico-institucionais, o Estado liberal organizou e delimitou em cada sociedade política o espaço livre do *laissez-faire*. Mas a perversidade de seus efeitos levou, no período *avant guerre* (2ª Guerra Mundial), o ordoliberalismo alemão da Escola de Fribourg a conceber a ideia de um “liberalismo positivo”, necessário para o êxito da ‘ordem natural espontânea’. Este tipo de liberalismo precisava da boa vontade da ordem legal para que o Estado pudesse, sem aderir à economia planificada, planificar e regular as atividades econômicas, delimitando, ao mesmo tempo, as esferas dos direitos sociais⁵.

Com o advento do anarcoliberalismo da Escola de Chicago, o intervencionismo jurídico tornou-se igualmente indispensável para ajustar o exercício global do poder político aos princípios da economia de mercado com base em uma nova *arte de*

2 Tigar, Michael E., Levy, Madeleine. *O Direito e a ascensão do capitalismo*, Rio de Janeiro, Zahar Ed, 1978.

3 Arnaud, André-Jean. *La regla del Juego en la Paz Burguesa. Ensayo de Analisis Estructural delCodigo Civil Frances*, Marcaibo, Universidad del Zulia, 1978. Ed original francesa, Paris, LGDJ, 1978.

4 Foucault, Michel. *Naissance de la biopolitique. Cours au Collège de France, 1978-1979*, Paris, Gallimard/Seuil, 2004 p. 169.

5 Idem, pp. 137- 139.

governar. Assim, intensificaram-se as reciprocidades solidárias das relações econômicas e jurídico-institucionais, permitindo ao neoliberalismo sair da égide do *laissez-faire* para controlar, com mais eficácia, as intervenções jurídicas na esfera social⁶, através dos processos de desregulação e (re)regulação que desmantelaram os direitos sociais promovidos pelo liberalismo positivo.

O neoliberalismo levou o capitalismo aos seus extremos de violência: derrubou o princípio de soberania dos Estados, fragilizou as instituições estatais e usou a falácia da democracia global que, no terreno, tomou formas de democracia autoritárias e iliberais, que promovem constitucionalismos de exceção⁷ e se baseiam na noção híbrida de segurança para produzir hibridações entre direito e não-direitos,

Ao analisar a passagem do liberalismo ao neoliberalismo, Foucault bateu muito nesta tecla: o Direito é *co-constitutivo* do econômico; o jurídico informa o econômico, que não seria o que é sem o jurídico⁸. Ora, Marx já havia mostrado que a forma jurídica constitui um duplo da forma mercantil⁹, e que sua junção gera duas formas de fetichismos - o das pessoas e o das coisas¹⁰. Mas Foucault, que não é marxista nem liberal, afirma que a ordem jurídica não pode ser reduzida à supraestrutura, ou simplesmente concebida como expressão ou instrumentalização da economia¹¹. Constata-se, no entanto, que o Estado neoliberal não deixa de instrumentalizar o Direito quando precisa responder às lógicas do mercado; vê-se também que a ordem legal se submete aos impositivos da “quadri-dimensionalidade do poder”¹², ou seja, dos poderes ideológicos, econômicos, políticos e militares¹³.

Outro aspecto do debate Marx vs. anti-marx na perspectiva foucaultiana que deve ser revisitado sob a ótica do capitalismo da violência contemporâneo e suas formas jurídicas, refere-se à questão da propriedade, do livre arbítrio e do *Unrecht*, ou seja,

6 Idem, p. 137.

7 Ferreira, A. Casimiro. *Sociologia das Constituições. Desafio crítico ao constitucionalismo de exceção*, Porto, VidaEconómica, 2019.

8 Idem, p. 168.

9 Balibar, Etienne. « L’anti-Marx de Michel Foucault », *Marx & Foucault. Lectures, usages, confrontations*. Paris, La Découverte, pp. 84-102 (p.97).

10 Ibid. eod. loc.

11 Idem, p.168.

12 Mann, Michael. «La fin est sans doute proche, mais pour qui ? ». Wallerstein, Immanuel, Randall Collins, Michael Mann, Derluguian, Georgi, Calhoun, Craig. *Le capitalisme a-t-il un avenir ?* Paris, La Découverte, 2014, p. 294.

13 Ibid. eod. loc.

da negação do Direito, das ilegalidades e das penalidades. Balibar¹⁴ mostrou que, para Marx, a noção de propriedade é central, a apropriação e alienação sendo os elementos constitutivos da propriedade e do livre arbítrio. Mas este autor situa o *Unrecht* fora das formas jurídicas e de sua eficácia intrínseca no capitalismo¹⁵. Por sua vez, Foucault relativizou a questão da propriedade ao considerá-la apenas como uma a mais das instituições sociais que dão suporte às práticas de normalização; quanto ao *Unrecht*, esteve mais interessado em saber como as diversas formas de negação do direito são exercidas¹⁶ na sociedade moderna.

O capitalismo da violência neoliberal acelera os processos de apropriação, acúmulo de capital e alienação¹⁷. Se a aceleração e a desaceleração¹⁸ ocorrem de maneira simultânea, os processos de acumulação do capital acelerados favorecem as elites que ocupam postos de comando políticos e financeiros, e os indivíduos que vivem em países ricos¹⁹. A desaceleração dá-se mais nas esferas de redistribuição dos bens sociais. Assim, também os ilegalismos penetram a esfera dos legalismos (crise financeira de 2008), e as penalidades sociais se estendem em escala global (crise pandêmica). Se alguns consideram o capitalismo como um formidável produtor de riquezas, o fato é que este sistema produz um profundo “mal-estar” social, impedindo a realização de uma “vida boa”, como clamam Judith Butler e Hartmut Rosa, ou pelo menos de uma “vida decente”, da qual nos fala há muito Boa Santos²⁰.

Surge, então, um questionamento sobre o futuro do sistema capitalista e as alternativas a ele possíveis²¹. Interroga-se o papel do Estado e as funções do Direito, o primeiro porque adquiriu o caráter de Estado-funcional que custeia as despesas de infraestrutura das empresas e serve de para-raio aos efeitos de distorção da acumulação

14 Ibid. eod. Loc.

15 Ibid. eod. Loc.

16 Idem, p. 98.

17 Rosa, Hartmut. *Aliénation et acceleration. Vers une théorie critique de la modernité tardive*, Paris, La Découverte, 2014.

18 Rosa, Hartmut, *Aliénation et acceleration. Vers une théorie critique de la modernité tardive*, op., cit., pp. 44-51.

19 Wallerstein, Immanuel, Randall Collins, Michael Mann, Derlugian, Georgi, Calhoun, Craig. *Le capitalisme a-t-il un avenir ?* Op.,cit., p. 285.

20 Ver Butler, Judith. *Qu'est-ce que une vie bonne?* Paris, Rivage Poches, 2020 ; Rosa, Hartmut, *Aliénation et acceleration. Vers une théorie critique de la modernité tardive*, op., cit. ; Santos ? Boaventura de Sousa, *Conhecimento prudente para uma vida decente*, Porto, Ed. Afrontamento, 2003.

21 Wright, Erik Olin. *Utopies possibles*, Paris, La Découverte, 2017.

do capital; o segundo, porque nele instalaram-se direitos de exceção permanentes, e formas jurídicas híbridas que englobam direitos frágeis e não-direitos solidificados.

Não podemos adentrar o debate sobre o fim ou não do capitalismo, nem tampouco examinar as alternativas a este modelo econômico (e de vida) que foram percebidas por Olin Wright como “utopias reais” a serem projetadas em um cenário pós-capitalista²². Nosso objetivo é analisar, no capitalismo tardio, as formas desumanizantes da dominação social e os processos de *objetivação e subjetivação* dos seres humanos que evidenciam as novas modalidades do capitalismo totalitário. Esses novos modos de *objetivação e subjetivação* normativas podem ser observados pelo prisma da teoria crítica da aceleração, elaborada por Hartmut Rosa. Representante da terceira geração da Escola de Frankfurt, este autor revisitou os conceitos de aceleração (que faz parte da essência da modernidade) e de alienação, ambos podendo ser aplicados a muitos fenômenos sociais atuais²³.

Ao denunciar as distorções da comunicação e do reconhecimento social, Rosa analisou as formas mais severas de alienação resultantes da tensão entre três forças de aceleração - a aceleração técnica, a aceleração das mudanças sociais e a aceleração do ritmo de vida. Segundo ele, subjacente a essas tensões existe a “força silenciosa das normas”, que exerce uma pressão uniforme sobre os sujeitos modernos. Assim, o silêncio das normas integra-se como “dado natural” na vida social. A naturalização sub-reptícia das normas encontra na alienação sua condição e resultado, o que caracteriza o totalitarismo da aceleração²⁴.

A dimensão técnica desses processos supõe a aparição de um novo regime espaço-temporal da sociedade²⁵ que impacta de maneira imperceptível, através de regimes normativos, a vida das pessoas²⁶. Os imperativos sistêmicos das normas, coerções e regulações são impostos por regimes temporais de dominação que interligam os níveis macroscópicos e microscópicos, orientando as ações dos indivíduos com o intuito de torná-los compatíveis com os sistemas de dominação. Mas é importante sublinhar que não existe um único e universal modo de aceleração²⁷.

22 Wright, Erik Olin, op. cit.

23 Rosa, Hartmut, op. cit., pp 14-17.

24 Idem, pp. 57-58.

25 Idem, p. 19.

26 Idem, pp. 8-9.

27 Idem, p. 16.

A partir dessas abordagens teóricas, propomos examinar as relações do Estado, do direito e dos não-direitos à luz dos processos de aceleração e desaceleração de três formas capitalísticas contemporâneas - o *capitalismo da violência do Direito*, o *capitalismo da violência dos não-direitos* e o *capitalismo da violência digital*.

O CAPITALISMO DA VIOLÊNCIA DO DIREITO

Quando os princípios da regulação econômica determinam os princípios da regulação social, a violência do capitalismo lança mão da violência do direito. À luz da filosofia do direito e da teoria política do Estado, Benjamin examinou, em seu artigo “Para a crítica da violência” (1921)²⁸, as relações da violência com o direito e a justiça. Neste texto enigmático (e quase esotérico) que trata das relações entre a política e a vida, a violência é analisada como um elemento fundador do direito e das relações sociais.

Segundo este autor, para o direito natural – que fundou ideologicamente o terrorismo da Revolução Francesa – a violência é um dado natural, comparável a uma matéria prima, somente constituindo um problema quando serve a fins injustos; ou seja, a visão natural da violência se refere à questão dos fins, sejam eles justos ou injustos. Na concepção positivista do direito, a violência deve ser vista como um dado histórico adquirido e deve ser entendida pelo prisma da legitimidade dos meios que utiliza.

Ou seja, o positivismo exige a justificação da origem histórica de cada forma de violência, que para ser legitimada depende das condições específicas nas quais se manifesta. Assim, para Benjamin, a questão da legitimação da violência deve ser colocada em sua relação com os meios utilizados pela violência²⁹, e por esta razão este autor excluiu do debate a questão dos fins justos ou injustos da violência. Isto é, não se deve julgar a violência de uma ação pelos seus fins ou consequências, mas somente pelos meios que utiliza³⁰.

Tratando-se do uso da violência pelos sujeitos de direito que visam a obtenção de “fins naturais”, Benjamin afirma que “todo o fim natural das pessoas individuais colidirá necessariamente com os fins do direito, se sua satisfação requer a utilização,

28 Benjamin, Walter. “Para uma crítica de la violencia y otros ensaios”, Iluminaciones IV, Buenos Aires: Taurus, 2001, 3º ed.

29 Idem, pp. 24-25.

30 Idem, p. 36.

em maior ou menor medida, da violência”³¹. Essa afirmativa remete à ideia de que a ordem legal encontra-se em perigo quando a violência não é exercida pelas instâncias do Direito, não por causa dos fins que busca alcançar, mas porque este tipo de violência se encontra fora do direito³².

No que diz respeito aos processos de fundação do Direito, a violência tem uma dupla funcionalidade: por um lado ela permite a criação de *direitos* que o Direito aspira implantar; por outro, em nome do Poder, o Direito não renuncia à violência por estar intrinsecamente a ela ligado³³. Por isso, nenhuma forma de violência prevista no direito natural ou positivo pode desvincular-se da problemática da violência do direito³⁴. Daí resulta que a violência intervém em toda relação de direito, seja como *violência mítica* - fundadora e conservadora do direito -, seja como *violência divina*. Contrariamente à primeira, esta última é um tipo de violência pura, destruidora de direitos, que golpeia, aniquila e “ataca vinda do nada”³⁵, apresentando-se, então, como um *acontecimento*³⁶ de caráter redentor e emancipador.³⁷

No neoliberalismo antissocial, a ordem jurídica atua em duas direções: uma voltada para o reconhecimento de direitos categoriais que dizem respeito a categorias específicas da população; outra orientada para o não-reconhecimento dos direitos sociais. Assim o neoliberalismo re-significa e dessignifica direitos, dando de um lado e tirando do outro, numa dança “entre deux chaises” que evidencia as problemáticas da distribuição e do reconhecimento³⁸. Na atualidade, a violência do direito se exerce com o desmantelamento das lógicas distributivas de bem estar social, concebidas para contrabalançar os efeitos perversos da economia. É interessante lembrar que no liberalismo clássico existiam dispositivos jurídicos que visavam o “consumo socializado” ou “coletivo”, sobretudo nas áreas da saúde, educação, cultura, etc..

31 Ibid.

32 Idid. Eod. loc.

33 Ibid., p. 42.

34 Ibid., p. 38.

35 Zizek, Slavoj. *Violência*. São Paulo, Boi Tempo Editorial, 3º ed., 2016, pp. 157-158..

36 Ibid, p. 41.

37 Benjamin, Walter. Op. cit, p. 41.

38 Fraser, Nancy, Honneth, Alex. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London: Verso. . 2003

Mas, a doutrina neoliberal considera que esses mecanismos são destruidores da economia de mercado³⁹. As lógicas do mercado são refratárias aos direitos sociais porque sua materialização exige recursos financeiros que, ou não existem, ou a eles não são destinados. Para o Estado neoliberal, a sociedade não deve assumir os riscos de caráter individual, ou seja, os indivíduos devem, para enfrentar os riscos da vida, constituir reservas privadas com seus próprios recursos; essas “políticas sociais individuais”⁴⁰ permitem aos indivíduos tornarem-se empresários de si mesmos. Isso, no entanto, não significa a ausência de intervenção do Estado, que não é menos ativa ou menos densa, apenas se manifesta por outros modos, na medida em que a ação do Estado volta-se para a regulação dos mecanismos concorrenciais (2004: 151), No capitalismo neoliberal, a violência do Estado e do direito se exercem para demolir os direitos sociais.

Assim, a violência do neoliberalismo acelera as fraturas econômicas, sociais e culturais dando lugar ao recrudescimento de antigas formas de violências, selvagerias e velhos barbarismos⁴¹. Cada época histórica conhece um repertório de violências que determina a ação estatal, a produção do direito e as representações que dela fazemos. Na era tardia do capitalismo neoliberal, a violência social e política adquiriu novas feições, o que muda sua percepção e exige a adoção de novos paradigmas que permitam compreender suas manifestações concretas, os sentidos que lhe são atribuídos, os discursos políticos e mediáticos que a elas se referem e as políticas implementadas para combatê-la.

Wivieorka mostra como o Estado contemporâneo está tendo que afrontar simultaneamente formas de violência infrapolíticas e metapolíticas, ambas portadoras de sentido político⁴². As infraviolências atingem a ordem estatal *por baixo* quando geram formas de violência privada geradas pela criminalidade econômica⁴³ onde, muitas vezes, o próprio Estado está implicado. As violências metapolíticas se elevam para além do político na medida em que são vetores de significações religiosas e ideológicas intransigentes.⁴⁴ Neste sentido, o terrorismo é emblemático da violência metapolítica porque é portador de significados políticos profundos e de novas racionalidades

39 Foucault, Michel. Naissance de la biopolitique. Cours au Collège de France, 1978-1979, 2004, pp., 147-148.

40 Idem, p. 149.

41 Delpech, Thérèse, *L'ensauvagement. Le retour de la barbarie au XXIe siècle*, Paris, Grasset, 2005

42 Wivieorka, Michel, *La violence*, Paris, Hachette, 2005.

43 Idem, p. 59.

44 Idem, p. 61.

políticas que traduzem os traumas políticos pós-coloniais e a insatisfação dos povos dominados em relação às promessas não cumpridas da modernidade ocidental.

Na realidade, os Estados ignoram que não são mais atores exclusivos da violência⁴⁵. De fato, a transição do modelo ‘Estado weberiano’ - que concebeu o Estado como detentor do monopólio da violência legítima - para o modelo de ‘Estado pós-weberiano’⁴⁶ já está em marcha, e é justamente nesta passagem que são originadas as hibridações entre direitos e não-direitos. Surgem, então, os Estados de não-direito, inaptos a lidar com as questões políticas, econômicas e sociais advindas da aceleração de fenômenos violentos globais.

O CAPITALISMO DA VIOLÊNCIA DOS NÃO-DIREITOS: A SOCIOLOGIA DOS MUROS

O capitalismo da violência também se manifesta na questão das migrações globais. As condições predominantes que levam à deslocalização e realocização de seres humanos relacionam-se basicamente a dois tipos de violência: a violência econômica e a violência das guerras. O capitalismo da violência neoliberal desenvolveu uma empresa de dissuasão colossal ao encontro dos migrantes, como mostra um estudo etnográfico europeu que comparou cidades- fronteiras, cidades-refúgios e cidades-de-encontro (*villes carrefour*) situadas nas ilhas mediterrâneas. O que os autores chamaram de “mar do meio” viu, nesses últimos anos, um aumento drástico do número de mortos, no mar Mediterrâneo, daqueles que tentaram a travessia, evidenciando as falhas das políticas europeias de direitos humanos.

Ressurge, então, o debate sobre o retorno às fronteiras, acentuado pela realidade pandêmica da Covid19. Na União Europeia, no entanto, a abertura interna das fronteiras constituiu um dos princípios basilares da construção do espaço europeu de segurança (Tratado da União Europeia, Artigo 3.º, n.º 2). No que se refere às migrações, Mitsilegas mostra que, se os Estados europeus dividem competências regulatórias, a regulação

45 Attali, Jacques. *Une brève histoire de l'avenir*, Paris, Fayard, 2006, p. 308.

46 Wieviorlka, Michel. “Penser la violence : réponse à Sérgio Adorno”, *Revue Culture & Conflits*, n° 59/2005, pp. 175- 184.

partilhada cria problemas de grande complexidade, porque ligados à soberania dos Estados e ao poder discricionário que lhes pertence⁴⁷.

Essas questões foram reguladas nos tratados europeus, modificados pelo Tratado de Lisboa (2007), que introduziram novas estratégias de controle sócio-penal, visando à constituição de uma *governança penal europeia*, com o intuito de criar mecanismos decisórios mais eficazes e mais democráticos. Mas a heterogeneidade das situações migratórias conduziu os Estados europeus a multiplicar, em escala nacional, regulamentos categoriais em relação aos refugiados, apátridas, pedidos de asilo, migrantes econômicos, regroupamento familiar, trabalhadores deslocados, vítimas de redes criminosas de imigração e tráfico de seres humanos.

Neste contexto de globalização negativa, os Estados adotam severos mecanismos de controle migratório para proteger o mercado de trabalho. Essas políticas de “porta fechada” produzem efeitos perversos: as migrações “renacionalizam” a política e a globalização econômica “desnacionaliza” as economias nacionais⁴⁸, recusando uma mão de obra potencialmente produtiva. As migrações desordenadas geram “novos medos” sociais⁴⁹ alimentados pela exposição mediática, o que provoca uma reação social negativa e a ascensão de políticas populistas.

Cusset afirma que essas políticas correspondem à afirmação do fenômeno de “direitização do mundo” que ocorreu em vagas consecutivas, a partir das décadas de 1980, 1990 e 2000: a primeira vaga afirmou a força ideológica do neoliberalismo; a segunda, situada entre a queda do muro de Berlim e a destruição das Twin Towers, iniciou o período mais acirrado da violência do capitalismo global autoregulado; a terceira correspondeu a um *turning point* na área da segurança que, sob o pretexto da “guerra de civilização”, autorizou a passagem ao Estado Penal⁵⁰ que caracteriza as democracias iliberais. O Estado, neste contexto político, cultural e social, encontra-se diante da “obsessão pelas fronteiras⁵¹” que legitima a política de construção de muros.

Saddiki mostrou, no entanto, que o desenvolvimento tecnológico, duplicado pelas diferentes mutações da doutrina militar, conduziu a um declínio da importância estratégica e tática das fronteiras, fechadas ou não, enquanto linhas de defesa. A

47 Mitsilegas, V., Introduction, in *Social Control and Justice: Crimmigration in the Age of Fear*, 2012, pp. 98 ss.

48 Saddiki, Said. « Les clôtures de Ceuta et de Melilla Une frontière européenne multidimensionnelle », *Revue Études internationales*, Vol. 43, N° 1, Mars 2012, pp. 49–65.

49 Auger, Marc. *Les nouvelles peurs*. Paris, Ed. Payot, 2013.

50 Cusset, François. *La droitisation du monde*. Paris. Editions Textuel, 2016, p. 7.

51 Foucher, Michel. *L'obsession des frontières*. Paris, Ed. Perrin, 2012, p. 7..

proliferação dos muros e barreiras ao longo das fronteiras é um paradoxo em relação ao ideal globalista e transnacional de um mundo sem fronteiras e sem soberania⁵².

Quer dizer, a problemática dos muros só pode ser apreendida no contexto de um mundo globalizado que apresenta dois polos assimétricos de circulação: o polo do fluxo móvel de capitais, bens e mercadorias, que foi sendo desregulado a partir da adoção das políticas econômicas neoliberais, e o polo do fluxo desordenado da circulação de pessoas, que suscita uma regulação cada vez mais restritiva como visto acima, atingindo os segmentos mais vulneráveis da população mundial migrante, composta principalmente de migrantes econômicos, refugiados e solicitantes de asilo político.

No entanto, a historicidade dos muros é inseparável da própria história da Humanidade. Desde a Antiguidade, passando pela Idade Média, foram elevados muros de proteção dos espaços de vida. Os muros tem íntima relação com as guerras e com as invasões dos bárbaros, como eram considerados os povos estrangeiros à língua e à cultura de determinada civilização. Claude Quétel afirma que as protomuralhas desapareceram de há muito⁵³; todavia, esse modelo de defesa territorial continua proliferando na contemporaneidade, a geopolítica dos muros marcando fronteiras conflituosas. Atualmente, o muro da Coréia, as linhas verdes de Chipre, os muros de areia do Saara, as barreiras marítimas do Mediterrâneo, e tantos outros muros de cimento armado, grades e vigilância tecnológica materializam a existência de muros ideológicos, muros guerreiros, muros anti-terroristas e/ou muros anti-migrações.

O muro de Berlim tornou-se o exemplo histórico mais emblemático dos muros ideológicos: de fato, este muro, dotado de intensa valoração política, foi chamado “O Muro”, com letras maiúsculas, tendo ficado na memória dos povos como o apogeu de uma linha de separação e exclusão política. Quanto aos muros guerreiros, o que divide Israel e os territórios palestinos da Cisjordânia parece ser o que apresenta maior dramaticidade no cenário político internacional, em razão de seu caráter de “aventura bíblica moderna⁵⁴”. Nesta região, a decisão do governo israelense, em 2002, de construir um muro de separação de sessenta metros de altura, visou responder à pressão da opinião pública em um momento de violência extrema⁵⁵. Se o muro israelense pode ser considerado um muro anti-terrorista, ele representa igualmente um muro de divisão

52 Saddiki, Said. « Les clôtures de Ceuta et de Melilla Une frontière européenne multidimensionnelle », op. cit.

53 Quétel, Claude. *Histoire de murs*. Paris, Perrin, 2014, p. 15.

54 Foucher, Michel. *L'obsession des frontières*, op. cit., p. 89.

55 Idem, p. 93.

de soberanias, mas que provoca, como efeito negativo, a criminalização da população palestina que necessita trabalhar em Israel.

Dentre os muros que criminalizam as populações trabalhadoras, encontramos um dos mais polêmicos - o muro anti-imigração na fronteira dos USA e do México - , em razão da retórica guerreira dos Estados-Unidos. Em 2006, o Presidente George W. Bush assinou o *Secure Fence Act*, que foi concebido para impedir os imigrantes clandestinos, os traficantes e os terroristas potenciais, de atravessar as fronteiras norte-americanas. Em virtude desta lei, o Departamento de Segurança interior manteve o “controle operacional” das fronteiras, aumentando a vigilância nas fronteiras mexicanas⁵⁶.

Mas os muros anti-imigração situam-se igualmente em territórios europeus, como mostra o caso de Ceuta e Melilla, ou ainda de países como a Bulgária, que prometeu construir um muro antimigratório na fronteira com a Turquia para poder integrar o Sistema Schengen. As migrações Sul-Sul suscitam políticas de fechamento de fronteiras, como pode ser visto na África, onde há muros antimigratórios entre o Botswana e o Zimbábue como a barreira de 500 km na fronteira entre os dois países⁵⁷.

A sociologia dos muros, intrinsecamente ligada à sociologia dos não direitos, preocupa-se igualmente com a análise trans-escalar: em escala global, as novas faces das migrações desenham uma nova cartografia do controle, que estabelece rotas não somente Sul/Norte, mas também Sul/Sul. Em escalas locais, verificamos a tendência a um aumento exponencial de barreiras urbanas internas que delimitam as geografias sociais. Um exemplo ilustrativo é o da cidade de Bagdá, que reproduz internamente as lógicas discriminantes das sociedades do medo. Nesta cidade existe uma “zona verde” onde habitam as famílias ricas, os dignitários do governo e onde ficam as embaixadas estrangeiras. Este lugar, denominado “A Bolha”, constitui um espaço socialmente protegido que separa uma parte minoritária da população da “zona vermelha”, composta pelo resto da cidade de Bagdá⁵⁸.

Por outro lado, essas sociologias tem que estar atentas à retórica política e ao uso político do medo⁵⁹ que, enquanto elemento de pedagogia política, reforça os medos sociais legitimadores da volta às fronteiras reais. A (re)apropriação espacial das barreiras e dos muros informa e reinforma o imaginário da expatriação, da proscricção,

56 Di Cintio, Marcello. *Un monde enclavé. Voyage à l'ombre des murs*, Québec, LuxEditor, 2017, pp. 249-250.

57 Quéétel, Claude. Op. cit., 2014, pp. 264 ss.

58 Idem, p. 240.

59 Boucheron, Patrick, Corey, Robin, *L'exercice de la peur. Usages politiques d'une émotion*, Lyon, Presses Universitaires de Lyon, 2015.

do banimento, da deportação e da eliminação. Ao problematizar esses temas a partir de uma abordagem de-colonial, a sociologia dos muros e dos direitos e não direitos contribui para o entendimento de um capitalismo da vigilância que reproduz as lógicas do capitalismo da violência.

O CAPITALISMO DA VIOLÊNCIA DIGITAL: NOVAS OBJETIVAÇÕES E SUBJETIVAÇÕES DA ORDEM SOCIAL

A aceleração do capitalismo da vigilância transformou as formas de objetivação e subjetivação da ordem social. Seus processos, lentos e graduais, levaram a descontinuidades e continuidades no que se refere aos modelos anteriores da sociedade disciplinar foucaultiana e da sociedade de controle generalizado de Deleuze⁶⁰, na medida em “tecnificou” as teias rizômicas da vigilância⁶¹, permitindo a emergência da sociedade do controle⁶². Este modelo de controle automatizado⁶³ corresponde às lógicas da cultura monolítica da segurança.

Desde os anos 1990 do século passado, cientistas sociais e juristas haviam observado os efeitos da globalização na esfera do crime e do controle⁶⁴, o que evidenciou a aparição de novas racionalidades neste campo, em razão, notadamente, da refundação mundial dos poderes após a queda do muro de Berlim, em 1989. Posteriormente, os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 permitiram o advento da “era do

60 Deleuze, Gilles, “Post-scriptum sobre as sociedades de controle”. *Conversações*: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. pp. 219-226.

61 O conceito de rizoma, elaborado pelos filósofos franceses Gilles Deleuze e Félix Guattari, se refere a uma imagem-pensamento que se opõe à forma tradicional de pensar e conhecer o mundo baseada em uma perspectiva arborescente, ou seja, organizada e centralizada. Dessa imagem-pensamento rizomática provém um entendimento mais amplo dos fenômenos, considerados em sua complexidade. Aplicada à análise da vigilância social, a metáfora do rizoma indica seu entrelaçamento e infinita possibilidade de proliferação. Cf. Deleuze, Gilles ; Guattari, Félix. *Mille Plateaux. Capitalisme et schizophrénie*. T. 2, Paris : Editions de Minuit, 1980.

62 Capeller, Wanda. “Tecnificação do campo penal e killer robots: um atentado ao Direito Internacional Humanitário”. *Unio Eu Law Journal*, v. 2, 2017, pp. 91-108.

63 Frois, Catarina. Dos estudos da vigilância, videovigilância e tecnologia. Reflexão sobre o estado da arte. Cunha, Manuela Ivone (org). *Do Crime e do Castigo. Temas e debates contemporâneos*. Lisboa: Mundos Sociais, 2015. *Capítulo 9*, pp. 147-161.

64 Capeller, Wanda. “La transnationalisation du champ pénal : réflexions sur les mutations du crime et du contrôle”. *Revue Droit et Société*, n° 35, 1997, pp. 61-77.

medo⁶⁵”, dando lugar a uma *Neo-World Order*⁶⁶ que, baseada em dinâmicas híbridas de segurança, provoca inseguranças sociais.

A aparição de *hybrid sites and spaces* de controle leva a uma inflação do binômio segurança/inflação tecnológica que se difunde, nas sociedades atuais, através de modelos informais de controle entrecruzado, como as formas ‘sinópticas’ da sociedade de *voyeurs*⁶⁷, as formas ‘omniópticas’ do controle monitorizado de “everybody by everybody⁶⁸”, as formas eletrônicas (numéricas, informáticas, de detecção – como os sistemas de detecção infravermelhos), “lógicos espíões”, de *IMSI-catchers*, de sistemas de leitura de dados biométricos, câmaras de vigilância, de sistemas de partilha de *intelligence*, etc.. A tecnicidade do controle facilita a seletividade e reforça a categorização e a estigmatização de certos grupos sociais considerados perigosos. Assim, a “dronificação” do controle serve à vigilância global das massas em movimento.

Os *surveillance studies*, voltados para o exame do impacto das tecnologias nos espaços sociais de controle, têm desertado a metáfora do panóptico que, durante praticamente meio século (de 1975 até os recentes anos), constituiu uma poderosa ferramenta para a análise do funcionamento do controle centrado nos corpos. Atualmente predomina uma visão crítica deste paradigma, cuja onipresença e opressão está sendo denunciada como impeditiva de uma apreensão renovada do fenômeno do controle, em razão do apelo incessante à matriz conceitual foucaultiana, como atestam as noções de “superpanopticon” “electronic panopticon”, “post-panopticon”, “neo-panopticon” “ban-opticon”, “synopticon”⁶⁹.

Ou seja, embora o modelo foucaultiano tenha permitido desvendar as “tecnologias do eu” que dominaram no período capitalista industrial do controle, a nova era do capitalismo de vigilância global exige uma mudança analítica, direcionada aos usos políticos do controle em escalas locais. A intensa produção de dispositivos panópticos *high-tech* permite o reforçamento do biopoder através dos controles de tipo eletrônicos,

65 Guia, Maria João; Woude, Maartje van der; Leun, Joanne van der (eds). *Social Control and Justice. Crimmigration in the Age of Fear*, The Netherlands, Eleven International Publishing, 2013.

66 Luke, Timothy W. “New World Order or Neo-World Orders: Power, Politics and Ideology”; In: *Informationalizing Glocalities*. In: Featherstone, Mike; Lash, Scott; Robertson, Roland (ed) *Global Modernities*, London: Sage Publications, 1995, pp. 91-107.

67 Mathiesen, Thomas. “The Viewer Society: Michel Foucault Panopticon Revisited”. *Theoretical Criminology: an International Journal*, v. 1, n. 2, 1997, p. 215-232

68 Melo Pimenta; Emanuel D. “The City of Sun. Panopticon, Synopticon and Omniopicon – Big Brother ant the Giant with Thousand Eyes”. *Low Power Society*, 2008, pp. 260-303.

69 Caluya, Gilbert. “The post-panoptic society? Reassessing Foucault in surveillance studies”. *Social Identities. Journal for the Study of Race, Nation and Culture*, Volume 6, 2010- Issue 5: Foucault, 25 years on.

digitais, etc.. O controle social assim exercido na atual fase do capitalismo globalizado acirra os efeitos de sua própria invisibilidade⁷⁰.

Com a crise sanitária provocada pelo COVID 19, foram desenvolvidos mecanismos mais sofisticados de controle social que servem para vigiar, em todos os lugares, as populações. Desta maneira, o controle social contemporâneo adquire um caráter de excepcionalidade permanente, multidimensional e multidirecional, como demonstra o uso de dispositivos de “*digital tracking*” que facilitam o rastreamento, a monitoração e a classificação dos percursos digitais das massas em movimento e dos comportamentos individuais online e in-app. O monitoramento digital das massas reforça as desigualdades sociais, através da categorização e da “estereotipização” de determinados grupos, reforçando a seletividade do controle social.

O capitalismo da vigilância digital agravou as vulnerabilidades estruturais de certas regiões do mundo. Na América Latina, por exemplo, um estudo realizado recentemente sobre os programas que condicionam o acesso a serviços básicos no Chile (mas também na Argentina e no Brasil), mostra como a tecnologia do controle automatizado aumenta a desigualdade social e a discriminação da pobreza em razão de sua implementação diferencial em relação aos grupos economicamente menos favorecidos. Segundo um estudo de Jamila Venturini, “o uso das tecnologias serve a manter e aprofundar uma estrutura social desigual na qual o exercício de direitos é restrito a uma pequena elite. Com assistência tecnológica, a vulnerabilidade é fustigada com mais vigilância⁷¹”.

Subjacentes à vigilância pós-Estado, encontram-se as tecnopolíticas penais globais que se fundam na noção de segurança global, cujas racionalidades hegemônicas determinam a dronificação do poder, *a tecno-segurança global multidimensional e a (re)legitimação do poder pela retórica repressiva*⁷². Os Estados tornam-se atores cada vez mais problemáticos, pois têm dificuldades em lidar com a extensão/compressão, verticalidade/horizontalidade, visibilidade/invisibilidade, centralidade/descentralidade do modelo rizomático global do controle social.

70 Bruno, Fernanda, Cardoso, Bruno, Kanashiro, Mafra, Guillon, Luciana, Melgaço, Lucas (orgs.). *Tecnologias da Vigilância*. São Paulo: Boitempo, 2018.

71 Venturini, Jamila. “Vigilância, controle social e desigualdade: a tecnologia reforça vulnerabilidades estruturais na América Latina” <https://www.derechosdigitales.org/13921/vigilancia-control-social-e-desigualdade-a-tecnologia-reforça-vulnerabilidades-estruturais-na-américa-latina/> Postado em 15 de outubro 2019.

72 Capeller, Wanda. “The dronification of power: on the (re)emergence of totalitarian semantics”, Barros, Marco, Antonio Loschiavo Leme de, Amato, Lucas Fucci, Fonseca, Gabriel Ferreira da (eds.) *World Society's Law: rethinking systems theory and socio-legal studies*, Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020, pp. 540-558.

Em sua sofisticada elaboração do capitalismo de vigilância, Zuboff⁷³ mostrou que a radicalidade deste modelo de controle supera as formas anteriormente existentes no capitalismo industrial. Segundo esta autora, o impacto da tecnologia em todos os setores da economia permite a criação de futuros mercados comportamentais, constituídos com base nos dados que são colocados nas redes sociais. Essa acumulação de conhecimentos e informações concentra novas formas de poder econômico e social que as democracias não conseguem controlar.

Se a explosão dos movimentos sociais globais⁷⁴ provoca novas dialéticas de controle⁷⁵ enquanto tenta reverter os processos de objetivação do mundo social, a (re) afirmação do capitalismo emocional vem reforçar as formas perversas de subjetivação do mundo social.

CONCLUSÃO

A conclusão é sempre uma abertura. Por isso gostaria de apontar para um fenômeno interessante: nas sociedades contemporâneas, os processos de subjetivação social estão sendo construídos com base em novos cognitivismos e subjetividades promovidos por formas exacerbadas do capitalismo - o capitalismo da violência e o capitalismo do direito e dos não-direitos – que ficam encobertas pelo capitalismo da emoção. Se o capitalismo é geralmente percebido como um sistema antitético à emoção, a sociologia das emoções tem mostrado, ao contrário, que este sistema é muito “emotivo”: os mercados ficam nervosos, perdem a confiança, os poderes se tensionam, os governos se irritam, o mundo social gira em torno das seguranças e das inseguranças ontológicas, dos ódios, das racionalidades irracionais.

O *corporate capitalism* teve papel essencial no tratamento das emoções, pois investiu na gestão dos sentimentos para conformar os indivíduos às lógicas empresariais, aumentar suas competências profissionais, orientá-los para agir dentro de sistemas cada vez mais complexos e informar as políticas de marketing. Essa necessidade

73 Zuboff, Shoshana. *The age of surveillance capitalism : the fight for a human future at the new frontier of power* New York, PublicAffairs, 2018.

74 Sabariego, Jesus. “Tecnopolítica e movimentos sociais globais recentes: questões preliminares para um estudo do caso espanhol e português”. Sousa Santos, Boaventura de; Mendes, José Manuel (ed). *Demodiversidade. Imaginar novas possibiliaddes democráticas*. Lisboa: Edições 70, 2017, pp. 351- 373.

75 Giddens, Anthony. *La constitution de la société*, Paris, PUF, 1987, p. 441.

do capitalismo empresarial de controlar a subjetividade dos trabalhadores levou à emergência do capitalismo emocional, cuja expansão se deve a três processos de aceleração da vida emocional no século XXI: a busca da eficácia econômica, a penetração das lógicas e metáforas de mercado nas relações interpessoais e na intimidade das pessoas, a manipulação das emoções na cultura de consumo.

Neste caleidoscópio de emocional, emergem formas globais de emoção, notadamente veiculadas pelas redes de comunicação social, que atuam como verdadeiras fábricas do medo. Por ex., a mídia utiliza os atos terroristas como mercadoria simbólica de consumo sem se importar com a circularidade da violência social, que interconecta as violências infrapolíticas e metapolíticas⁷⁶. Mas ela também é manipulada por grupos terroristas que a utilizam para denunciar as falácias da “guerra limpa” e da “guerra zero morte”, típicas do discurso político ocidental, mostrando o espetáculo das decapitações e da violência nua e crua.

Mas as emoções não são apenas de caráter psicológico: elas configuram, sobretudo, um problema político, na medida em que as políticas da emoção constroem significados que modificam a atitude e o *ethos* dos atores sociais. Neste contexto, o novo cognitivismo penal, gerado pelas tecnopolíticas penais globais⁷⁷, tem permitido (re)afirmar as lógicas repressivas que dominam o cenário político mundial.

A elaboração de uma sociologia política dos não-direitos tem, inevitavelmente, um caráter pessimista. Para vencer o pessimismo social precisamos reavivar as belas ideias emancipadoras, sem sucumbir às nostalgias do passado ou às angústias do futuro, para enfrentar o presente.

LITERATURA CITADA

Arnaud, André-Jean. *La regla del Juego en la Paz Burguesa. Ensayo de Analisis Estructural del Codigo Civil Frances*, Maricao, Universidad del Zulia, 1978. Ed original francesa, Paris, LGDJ, 1978.

Attali, Jacques. *Une brève histoire de l'avenir*, Paris, Fayard, 2006, p. 308.

Auger, Marc. *Les nouvelles peurs*. Paris, Ed. Payot, 2013.

76 Wieviorka, Michel, *La violence*, Paris, Hachette, 2005.

77 Capeller, Wanda. *The dronification of power*, op. cit.

- Balibar, Etienne. « L'anti-Marx de Michel Foucault », *Marx & Foucault. Lectures, usages, confrontations*. Paris, La Découverte, pp. 84-102 (p.97).
- Benjamin, Walter. “*Para uma crítica de la violencia y otros ensaios*”, Iluminaciones IV, Buenos Aires: Taurus, 2001.
- Boaventura de Sousa, Conhecimento prudente para uma vida decente, Porto, Ed. Afrontamento, 2003.
- Boucheron, Patrick, Corey, Robin, *L'exercice de la peur. Usages politiques d'une émotion*, Lyon, Presses Universitaires de Lyon, 2015.
- Bruno, Fernanda, Cardoso, Bruno, Kanashiro, Mafrrta, Guillon, *Tecnologias da Vigilância*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- Butler, Judith. *Qu'est-ce que une vie bonne?* Paris, Rivage Poches, 2020
- Caluya, Gilbert. “The post-panoptic society? Reassessing Foucault in surveillance studies”. *Social Identities. Journal for the Study of Race, Nation and Culture*, Volume 6, 2010- Issue 5: Foucault, 25 years on.
- Capeller, Wanda. “La transnationalisation du champ pénal : réflexions sur les mutations du crime et du contrôle”. *Revue Droit et Société*, n° 35, 1997.
- Capeller, Wanda. “Tecnificação do campo penal e killer robots: um atentado ao Direito Internacional Humanitário”. *Unio Eu Law Journal*, v. 2, 2017.
- Capeller, Wanda. “The dronification of power: on the (re)emergence of totalitarian semantics”, *World Society's Law: rethinking systems theory and socio-legal studies*, Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.
- Cintio, Marcello Di . *Un monde enclavé. Voyage à l'ombre des murs*, Québec, Lux Editor, 2017.
- Cusset, François. *La droitisation du monde*. Paris. Editions Textuel, 2016.
- Deleuze, Gilles ; Guattari, Félix. *Mille Plateaux. Capitalisme et schizophrénie*. T. 2, Paris: Editions de Minuit, 1980.
- Deleuze, Gilles, “Post-scriptum sobre as sociedades de controle”. *Conversações: 1972-1990*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.
- Delpèch, Thérèse, *L'ensauvagement. Le retour de la barbarie au XXIe siècle*, Paris, Grasset, 2005.

- Ferreira, A. Casimiro. *Sociologia das Constituições. Desafio crítico ao constitucionalismo de exceção*, Porto, Vida Económica, 2019.
- Foucault, Michel. *Naissance de la biopolitique*. Cours au Collège de France, 1978-1979, Paris, Gallimard/Seuil, 2004.
- Foucher, Michel. *L'obsession des frontières*. Paris, Ed. Perrin, 2012.
- Fraser, Nancy, Honneth, Alex. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003
- Frois, Catarina. Dos estudos da vigilância, videovigilância e tecnologia. Reflexão sobre o estado da arte. *Do Crime e do Castigo. Temas e debates contemporâneos*. Lisboa: Mundos Sociais, 2015.
- Giddens, Anthony. *La constitution de la société*, Paris, PUF, 1987.
- Guia, Maria João; Woude, Maartje van der; Leun, Joanne van der (eds). *Social Control and Justice. Crimmigration in the Age of Fear*, The Netherlands, Eleven International Publishing, 2013.
- Luke, Timothy W. "New World Order or Neo-World Orders: Power, Politics and Ideology"; In: *Informationalizing Glocalities* *Global Modernities*, London: Sage Publications, 1995.
- Mann, Michael. «La fin est sans doute proche, mais pour qui ? », *Le capitalisme a-t-il un avenir ?* Paris, La Découverte, 2014.
- Mathiesen, Thomas. "The Viewer Society: Michel Foucault Panopticon Revisited". *Theoretical Criminology: an International Journal*, v. 1, n. 2, 1997.
- Melo Pimenta; Emanuel D. "The City of Sun. Panopticon, Synopticon and Omnipticon – Big Brother and the Giant with Thousand Eyes". *Low Power Society*, 2008.
- Mitsilegas, V., Introduction, in *Social Control and Justice: Crimmigration in the Age of Fear*, 2012.
- Quétel, Claude. *Histoire de murs*. Paris, Perrin, 2014.
- Rosa, Hartmut. *Aliénation et acceleration. Vers une théorie critique de la modernité tardive*, Paris, La Découverte, 2014.
- Sabariego, Jesus. "Tecnopolítica e movimentos sociais globais recentes: questões preliminares para um estudo do caso espanhol e português", *Demodiversidade. Imaginar novas possibilidades democráticas*. Lisboa: Edições 70, 2017.

- Saddiki, Said. « Les clôtures de Ceuta et de Melilla Une frontière européenne multidimensionnelle », *Revue Études internationales*, Vol. 43, N° 1, Mars 2012, pp. 49–65.
- Tigar, Michael E., Levy, Madeleine. *O Direito e a ascensão do capitalismo*, Rio de Janeiro, Zahar Ed, 1978.
- Venturini, Jamila. “Vigilância, controle social e desigualdade: a tecnologia reforça vulnerabilidades estruturais na América Latina” em <https://www.derechosdigitales.org/13921/vigilancia-control-social-e-desigualdade-a-tecnologia-reforca-vulnerabilidades-estruturais-na-america-latina/> Postado em 15 de outubro 2019
- Wallerstein, Immanuel, et al., *Le capitalisme a-t-il un avenir?* Paris, La Découverte, 2014.
- Wieviorka, Michel, *La violence*, Paris, Hachette, 2005.
- Wieviorka, Michel. “Penser la violence : réponse à Sérgio Adorno”, *Revue Culture & Conflits*, n° 59/2005.
- Wright, Erik Olin. *Utopies possibles*, Paris, La Découverte, 2017.
- Zizek, Slavoj, *Violência*. São Paulo, Boi Tempo Editorial, 3° ed., 2016.
- Zuboff, Shoshana. *The age of surveillance capitalism : the fight for a human future at the new frontier of power* New York, PublicAffairs, 2018.